



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI  
Praça Dirno Pires Ferreira, 210 - Centro - CNPJ:06.554.133/0001-96  
CEP: 64845-000 MARCOS PARENTE - PIAUÍ



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurgueia - PI

# Lei de Diretrizes Orçamentária 2017

Adm.: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC: 01.612.607/0001-95  
Avenida São Gonçalo, SN- Centro.  
CEP: 64.993-000

LEI Nº 160/2017

DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Os orçamentos do Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí referente ao exercício financeiro de 2017 serão elaborados e executados segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente Lei, com base nos princípios emanados da Constituição Federal no Art. 165 § 2º, da Constituição Estadual no que couber, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 compreendendo,

- I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração e execução dos orçamentos;
- III - os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- IV - Das transferências para Setor Privado;
- V - diretrizes específicas para o Poder Legislativo
- VI - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII - os dispêndios de pessoal e encargos sociais;
- IX - as alterações na legislação tributária; e
- X- disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. De Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. De Metas Fiscais; e
- III. De Riscos Fiscais.

(Continua na próxima página)

Ata da audiência pública promovida pelo poder executivo do município de Marcos Parente - PI. Audiência pública para apreciação e avaliação do subprojeto de lei das diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2018, nos termos do artigo 48, parágrafo único da lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a audiência pública para apreciação e avaliação do subprojeto de lei das diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento anual para o exercício de 2018, nos termos do Art 48, parágrafo único da lei de Responsabilidade Fiscal, com início às dezesseis horas. Devido ao divulgado através do rádio comunitário e comitês individuais e representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada comparecendo, entre outros, os que assinam a presente ata. Os trabalhos foram abertos pelo Excmo Sr. Síndico Sr. José da Luz e explicações e explanação da matéria a qual se refere o subprojeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2018. Estavam presentes os Vereadores Valtelino Pereira da Silva, João Martins de Almeida, José Martins Araújo, Francisco das Chagas Silva Sousa. Também estavam presentes os secretários Municipais Manoel Valdo Correia de Miranda.

Pedrina Ferreira dos Santos. Usaram a palavra os Vereadores Valtelino Pereira da Silva e João Martins de Almeida quando algumas perguntas referente ao assunto explanado. A audiência pública se encerrou às dezesseis horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, foi assinada por mim, Valtelino Pereira da Silva Secretário do Executivo por todos os presentes que assim o desejarem.

Marcos Parente - PI 28 de Abril 2017

- Valdelino Pereira de Sousa 879.350.583-34
- Luciano L. Vaz CPF 933.131.363-20
- Walter Gomes da Silva CPF 343.825.673-91
- Guilherme Cavalcanti Filho CPF 064.974.735-00
- Edson de Jesus Pereira CPF 037.118.493-26
- Valdelino Pereira da Silva CPF 741.315.841-34
- Francisco das Chagas Silva Sousa CPF: 016.590.123-02
- Pedrina Ferreira dos Santos CPF: 240.797.153-15
- João Martins Araújo Júnior CPF: 020.517.423-29
- Regina Maria de Almeida CPF 130.975.633-34
- João dos Reis Pereira 099.903.483-91
- Francisco das Chagas Silva Sousa 874.645.782-08
- Manoel Valdo Correia de Miranda 428.911.403-22

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Ata da Audiência Pública promovida pelo Poder Executivo do Município de Marcos Parente/PI, datada de 28/04/2017, foi protocolada no Livro nº 01 (Protocolo), às fls. 39v, sob o nº 2.895 de Ordem e devidamente registrada sob o nº 289 de Ordem do Livro A nº 4 (Registro de Pessoas Jurídicas), às 112, em data de 03/05/2017 deste Cartório Único de Notas e Registro. Dou fé.

Marcos Parente/PI, 03 de Maio de 2017

gose leonival ferreira neto,  
José Duval Ferreira Neto  
Tabelião Substituto do Cartório Único de Notas e Registro





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

## CAPÍTULO I

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017, cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de Setembro de 2016 e deverão observar as seguintes estratégias:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;
- IV - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, estimulando o desenvolvimento econômico através da potencialização dos recursos naturais e das suas vocações;
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção à criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI - empreendimento de ações educacionais, sociais e econômicas para superar as desigualdades;
- VII - utilização dos recursos de publicidade institucional, através da mídia, garantindo a divulgação de programas sociais e educacionais e outros para promoção das potencialidades locais;
- VIII - as prioridades e metas definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2017.
- IX - Apoiar ações do Poder legislativo que visam dar conhecimento dos seus atos à comunidade, além das ações de defesa da comunidade, exercendo fiscalização e julgamento de sua competência;
- X - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida da população
- XI - Realização de concurso público para o quadro efetivo do Município.
- XII - Promover a capacitação de professores do município
- XIII - Promover capacitação e qualificação do servidor público municipal
- XIV - Manutenção da Controladoria Geral do Município.
- XV - Implantação e Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município.

## CAPÍTULO II

**Da Orientação para Elaboração e Execução dos Orçamentos**

**Art. 3º** - Na elaboração, aprovação e execução da Lei do Orçamento para o exercício de 2017, o Município buscará a obtenção dos resultados fiscais previstos nos demonstrativos, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - As metas fiscais definidas neste artigo e as prioridades de que trata o Art. 2º desta Lei, poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do projeto de Lei do Orçamento Anual, considerando-se o comportamento das receitas e despesas municipais, e a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

**Art. 4º** - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2016.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

**Art. 6º** - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 7º** - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 8º** - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas, e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Com o propósito de garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira da Câmara Municipal ficam estipulados os seguintes limites à elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão esta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos.

**Parágrafo Único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 10** - Na elaboração do orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 11** - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

**Art. 12** - A proposta Orçamentária para 2017 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

**Art. 14** - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de São Gonçalo do Gurguéia, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

**§ 2º** - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município de São Gonçalo do Gurguéia, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- III - oriundos de empréstimos de outras empresas;
- IV - oriundos de operações de créditos internas;
- V - de outras origens.

**Art. 15** - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 16** - Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

- I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;
- II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV - contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
- V - impliquem na geração de empregos;
- VI - reduzam o desequilíbrio social;
- VII - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII - promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

**Art. 17** - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite de 40% do orçamento das despesas;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Corrente Líquida, observado o disposto nos Arts. 14 e 15 da Resolução nº 43 do Senado Federal;

**Art. 18** - O Prefeito Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação da sociedade na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo Único** - Os mecanismos previstos no caput deste artigo poderão ser operacionalizados:

I - com audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 19** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programações financeiras, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

### CAPÍTULO III

#### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 20** - No caso de ocorrer frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus respectivos créditos adicionais.

**§1º** - Estão excluídas as despesas referentes a:

- I - obrigações constitucionais e legais do ente;
- II - contrapartidas de convênios assinados;
- III - emendas parlamentares;

- IV - precatórios e sentenças judiciais;
- V - pagamentos dos serviços da dívida.

VII - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

**§2º** - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisição de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do prefeito e do secretário da administração e finanças na administração direta, e por parte dos órgãos de contabilidade.

**§3º** - Terão prioridade, como fonte de recursos para limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I- redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II- eliminação de despesas com hora extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes em cargo de comissão;
- IV- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V- redução de gastos com combustíveis

**Art. 21** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, relacionados a:

- I - execução de Obras;
- II - Controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - a coleta e disposição do lixo domiciliar;

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 22** - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

**§ 2º** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**§ 3º** - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 39/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 23** - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 24** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único:** A prestação de contas a que se refere o caput deverá atender ao disposto na Resolução nº. 39/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 25** - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

(Continua na próxima página)





**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia**  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

#### CAPÍTULO IV

##### Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

**Art. 26** - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - o duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 27** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2016.

#### CAPÍTULO V

##### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 28** - A Proposta Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de governo;

§ 2º - Os Programas de trabalho a que se refere o parágrafo anterior demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

**Art. 30** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.
- III - o Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função de Governo;
- IV - o Sumário Geral da Receita e Despesa estabelecido por categorias econômicas;
- V - o Resumo Geral da Receita;
- VI - a Natureza da Despesa;
- VII - as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos, as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;

- VIII - demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- X - quadro de detalhamento da despesa;

X - demonstrativos da despesa por:

- a) órgão e função;
- b) órgão;
- c) grupo de despesa;
- d) órgão e grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) fonte de recurso;
- g) função;
- h) sub-função;
- i) programa;
- j) função, subfunção e programa.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§2º - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

§3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§4º - Os fundos municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 32** - Além da observância das metas e prioridades a serem fixadas a Lei Orçamentária Anual e seus adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 33** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000.

**Art. 34** - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Administração Indireta.

**Parágrafo Único** - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 35** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas à Dívida Municipal

**Art. 36** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 37** - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 38** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único** - O montante da dívida pública no exercício de 2017 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei.

**Art. 39** - O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Dispêndio com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 40** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41 - O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal da administração direta;
- II - servidores das autarquias;
- III - servidores das fundações;
- IV - despesas com cargos em comissão.

Art. 42 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem rever e atualizar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 44 - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

Art. 45 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 46 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Finais

Art. 47 - A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 48 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 49 - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 50 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior contereão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 51 - A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Art. 52 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 53 - O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento.

Art. 54 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2016, devendo o Legislativo discutí-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, e permanecerá em sessão até que seja votado.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurgueia - PI

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Gurgueia, em 29 de Abril de 2016.

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo  
Prefeito Municipal

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO II

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA  
Função: 01 - LEGISLATIVA Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.001	A	Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal	00	-	-
2.002	A	Publicações de Atos do Poder Legislativo	00	-	-

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL Programa: 0004 - CONSTRUÇÕES REFORMAS AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
Função: 01 - LEGISLATIVA Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Restaurar e reorganização prédios públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.001	P	Conclusão e Equip. do Prédio da Câmara	00	-	-



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL Programa: 0001 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Função: 01 - LEGISLATIVA Subfunção: 032 - CONTROLE EXTERNO

Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.006	A	Manutenção dos Encargos de Controle Interno e Externo	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO II

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 201 - GABINETE DO PREFEITO Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.007	A	Manutenção dos Encargos do Gabinete	00	-	-
2.008	A	Encargos com a APPM	00	-	-
2.088	A	Promoções, Recepções e Solenidades	00	-	-
2.128	A	Convênio com Entidade Pública	00	-	-
2147	A	Locação de Veículo para Gabinete	00	-	-

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0201 - GABINETE DO PREFEITO Programa: 0013 - ASSESSORIA JURÍDICA  
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Garantir serviços advocatícios.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.125	A	Serviços e Assessoria Jurídica	00	-	-

##### PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0201 - GABINETE DO PREFEITO Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Garantir serviços advocatícios.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1055	P	Aquisição de veículo para Gabinete	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0001-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.002	P	Aquisição de Imóvel	00	-	-
1.004	P	Aquisição de veículos Automotores	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.005	A	Assinatura de Informativos de Revista e Jornais	00	-	-
2.011	A	Encargos com a Junta de Serviço Militar	00	-	-
2.012	A	Manutenção da Secr. De Administração Planejamento e Finanças	00	-	-
2.061	A	Realização de Concurso Público	00	-	-
2.087	A	Modernização Administrativa	00	-	-
2.100	A	Encargos com o PASEP	00	-	-
2.129	A	Encargos com Precatórios Judiciais	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0004-CONSTRUÇÕES, REFORMAS AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Objetivo: Restaurar e reorganizar prédios públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.005	P	Reforma, ampliação e/ou equip.do Prédio da Prefeitura	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.127	A	Encargos com o Setor Contábil	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0004-CONSTRUÇÕES, REFORMAS AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
Função: 11-TRABALHO  
Subfunção: 334- FOMENTO AO TRABALHO  
Objetivo: Restaurar e reorganizar prédios públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.016	P	Construção de Lavanderias Públicas	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 451-INFRAESTRUTURA URBANA  
Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.131	P	Manutenção do Departamento de Obras	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0020- INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 451-INFRAESTRUTURA URBANA  
Objetivo: Oferecer a população locais de recreação e lazer conservando as vias de acesso.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.017	P	Construção, Recuperação, Manutenção de Praças e Jardins	00	-	-
1.018	P	Abertura de Ruas e Avenidas	00	-	-
1.053	P	Construção de Obras Diversas	00	-	-
1059	P	Construção de Portal de Entrada da Cidade	00	-	-
1058	p	Construção de Paradas de Ônibus			

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0020- INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 452-SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.019	P	Construção e Recuperação de Cemitérios	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0020- INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 452-SERVIÇOS URBANOS  
Objetivo: Oferecer a população locais de recreação e lazer conservando as vias de acesso.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.090	A	Manutenção do Cemitério	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0022-LIMPEZA PÚBLICA  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 452-SERVIÇOS URBANOS  
Objetivo: Manter a cidade limpa e agradável.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.063	A	Encargos com a Limpeza Pública	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Programa: 0020- INFRA-ESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
Função: 15-URBANISMO  
Subfunção: 813-LAZER  
Objetivo: Oferecer a população locais de recreação e lazer conservando as vias de acesso

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.047	P	Construção de Banheiro	00	-	-

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0020 - INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
 Função: 16-HABITAÇÃO  
 Subfunção: 481-HABITAÇÃO RURAL  
 482-Habitação Urbana  
 Objetivo: Oferecer a população locais de recreação e lazer conservando as vias de acesso

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.020	P	Construção, Recuperação de Habitações Rurais	00	-	-
1.021	P	Construção, Recuperação de Habitações Urbanas	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0018- OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
 Função: 17-SANEAMENTO  
 Subfunção: 511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL  
 Objetivo: Melhorar as condições de vida, saúde e higiene da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.022	P	Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	00	-	-
1.023	P	Construção, Recuperação de Açudes e Barragens	00	-	-
1.024	P	Construção e/ou Reformas de Poços tubulares	00	-	-
1025	P	Construção de Chafarizes	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0018- OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
 Função: 17-SANEAMENTO  
 Subfunção: 512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
 Objetivo: Melhorar as condições de vida, saúde e higiene da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.014	P	Construção de Fossas Sépticas	00	-	-



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

1.025	P	Construção de Galerias	00	-	-
1.040	P	Construção e ampliação de Aterro Sanitário	00	-	-
1060	P	Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0020- INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL  
 Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção: 512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
 Objetivo: Oferecer a população locais de recreação e lazer conservando as vias de acesso

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.026	P	Construção, Recuperação e Manutenção de Calçamento	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0031-SANEAMENTO BÁSICO  
 Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção: 512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
 Objetivo: Promover o saneamento básico e preservando o meio ambiente.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.042	P	Construção de Reservatório D'água	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0031-SANEAMENTO BÁSICO  
 Função: 04-ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção: 512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
 Objetivo: Promover o saneamento básico e preservando o meio ambiente.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.064	A	Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	00	-	-



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0033-MEIO AMBIENTE  
 Função: 18-GESTÃO AMBIENTAL  
 Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Objetivo: Desenvolver ações de preservação e controle ambiental.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.098	A	Combate a erosão e Áreas degradadas	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0033-MEIO AMBIENTE  
 Função: 18-GESTÃO AMBIENTAL  
 Subfunção: 541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
 Objetivo: Desenvolver ações de preservação e controle ambiental.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.048	A	Preservação Ambiental	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0026- PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
 Função: 20-AGRICULTURA  
 Subfunção: 608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
 Objetivo: Incentivar a produção de alimentos e incrementar a produção agrícola no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.045	P	Construção, Recuperação e Ampliação de casa De Farinha	00	-	-



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0026- PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
 Função: 20-AGRICULTURA  
 Subfunção: 605-ABASTECIMENTO  
 Objetivo: Incentivar a produção de alimentos e incrementar a produção agrícola no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.029	P	Construção e Restauração de Mercados e Matadouros	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0026- PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
 Função: 20-AGRICULTURA  
 Subfunção: 605-ABASTECIMENTO  
 Objetivo: Incentivar a produção de alimentos e incrementar a produção agrícola no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.059	A	Manutenção do Sistema de Sinal de TV	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 Programa: 0004-CONSTRUÇÕES REFORMAS AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
 Função: 24-COMUNICAÇÕES  
 Subfunção: 722-TELECOMUNICAÇÕES  
 Objetivo: Restaurar e reorganização de prédios públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.037	P	Construção do Sistema de Telefonia Rural	00	-	-

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0009-SISTEMA DE COMUNICAÇÃO			
Função:		Subfunção:			
24-COMUNICAÇÕES		722-TELECOMUNICAÇÕES			
Objetivo: Garantir a população acesso a informação via sinal de retransmissão de TV.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.065	A	Manutenção do Sistema de Telefonia Rural	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0015-ENERGIA ELÉTRICA			
Função:		Subfunção:			
25-ENERGIA		752-ENERGIA ELÉTRICA			
Objetivo: Garantir iluminação em vias públicas e praças.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.030	P	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0015-ENERGIA ELÉTRICA			
Função:		Subfunção:			
25-ENERGIA		752-ENERGIA ELÉTRICA			
Objetivo: Garantir iluminação em vias públicas e praças.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.066	A	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0038-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Função:		Subfunção:			
25-ENERGIA		752-ENERGIA ELÉTRICA			
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.123	A	Encargos com a CEPISA	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0028-ESTRADAS			
Função:		Subfunção:			
26-TRANSPORTE		782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Objetivo: Ampliar e melhorar as condições de trafego de veículos e pedestres nas vias urbanas.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.032	P	Construção, Recuperação de Estradas, Pontes e Pas. Molhadas e Bueiros	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0028-ESTRADAS			
Função:		Subfunção:			
26-TRANSPORTE		782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Objetivo: Ampliar e melhorar as condições de trafego de veículos e pedestres nas vias urbanas.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.067	A	Manutenção de Estradas	00	-	-
2.132	A	Manutenção e Restauração Pontes e Pas. Molhadas	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0202 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0001-ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			
Função:		Subfunção:			
28-ENCARGOS ESPECIAIS		843-SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.119	A	Encargos com a Dívida Fundada Interna	00	-	-
2.130	A	Encargos com Parcelamento da CEPISA	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO II

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO			
Função:		Subfunção:			
12-EDUCAÇÃO		306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.024	A	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAEF	00	-	-
2.120	A	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAEC	00	-	-
2.121	A	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAEP	00	-	-
2.122	A	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE EJA	00	-	-
2143	A	PROGRAMA Mais Educação	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão:		Programa:			
0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0012-AQUISIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE			
Função:		Subfunção:			
12-EDUCAÇÃO		361-ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: Garantir equipamentos de um bom funcionamento da câmara.					
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.054	A	Programa Nacional de Transporte Escolar-PNAT	00	-	-
2142	A	Encargos com o PEATE	00	-	-
1.006	P	Aquisição de Transporte Escolar	00	-	-

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Programa: 0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO  
 Função: 12-EDUCAÇÃO  
 Subfunção: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.007	P	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares- FUNDEB	00	-	-
1.033	P	Construção de Biblioteca	00	-	-
1.043	P	Perfuração de Poços em Unidades Escolares- FUNDEB	00	-	-
1.046	P	Aquisição de Imóveis	00	-	-
1.048	P	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	00	-	-

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Programa: 0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO  
 Função: 12-EDUCAÇÃO  
 Subfunção: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.021	A	Manutenção do Ensino Fundamental	00	-	-
2.022	A	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 60%	00	-	-
2.023	A	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica 40%	00	-	-
2.026	A	Outros Programas FNDE	00	-	-
2.089	A	Manutenção do PDDE	00	-	-
2.114	A	Encargos com Salário Educação-QSE	00	-	-
2.115	A	Implantação e/ou Manutenção do Laboratório de Informática	00	-	-
2.118	A	BRALF- Programa Brasil Alfabetizado	00	-	-

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Programa: 0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO  
 Função: 12-EDUCAÇÃO  
 Subfunção: 366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.020	A	Encargos com a Educação de Jovens e Adultos	00	-	-
2.102	A	Encargos com a Educação de Jovens e Adultos 60%	00	-	-
2.109	A	Manutenção dos Encargos com a Educação de Jovens e Adultos	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Programa: 0005-EVENTOS CULTURAIS  
 Função: 13-CULTURA  
 Subfunção: 392-DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e das artes do município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.028	A	Apoio ao movimento de Difusão Cultural	00	-	-

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Programa: 0004-CONSTRUÇÕES, REFORMAS AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS  
 Função: 27-DESPORTO E LAZER  
 Subfunção: 812-DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo: Restaurar e reorganização prédios públicos.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.010	P	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes	00	-	-
1.011	P	Construção e Recuperação de Ginásio Poliesportivo e Campos de Futebol	00	-	-

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Programa: 0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO  
 Função: 12-EDUCAÇÃO  
 Subfunção: 361-ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.025	A	Manutenção do Ensino Médio	00	-	-

PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Programa: 0036-MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO  
 Função: 12-EDUCAÇÃO  
 Subfunção: 365-EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Garantir ensino fundamental e obrigatório as crianças em rede municipal de ensino.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.027	A	Manutenção dos Encargos com Educação Infantil 40%	00	-	-
2.101	A	Encargos com a Educação do Ensino Infantil 60%	00	-	-
2.108	A	Manutenção dos Encargos com a Educação Infantil	00	-	-





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do  
Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Programa: 0008-DESPORTO AMADOR  
Função: 27-DESPORTO E LAZER  
Subfunção: 812-DESPORTO COMUNITÁRIO  
Objetivo: Incentivar a formação do atleta esportivo em diversas modalidades.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.029	A	Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	00	-	-
2.091	A	Manutenção das atividades de Cultura, Desporto e Lazer	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do  
Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.133	A	Sociais	00	-	-
2.134	A	Compensação Especificidades Regionais	00	-	-
2144	A	Programa Saúde na Escola	00	-	-
2144	A	Manutenção Programa NASF	00	-	-
2146	A	Manutenção de programas do Estado	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0205-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa: 0030-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Função: 10-SAÚDE  
Subfunção: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde..

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.036	A	Vigilância Sanitária	00	-	-
2.104	A	Campanha de Vacinação Ant-Rábica	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0205-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa: 0030-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Função: 10-SAÚDE  
Subfunção: 305-VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde..

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.037	A	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde FFVPS	00	-	-



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do  
Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0205-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa: 0030-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Função: 10-SAÚDE  
Subfunção: 301-ATENÇÃO BÁSICA  
Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde..

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.012	A	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde	00	-	-
1.013	A	Aquisição de Ambulâncias	00	-	-
1.049	A	Aquisição de Veículo Automotor	00	-	-
1.051	A	Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde	00	-	-
1.052	A	Aquisição de Imóvel	00	-	-
1063	A	Construção de Postos de Saúde Loc. Barreiro, Batalha e saquinho	00	-	-
1064	A	Recup. De Postos da Loc. Saquinho, Buri Grande e Araras	00	-	-
1065	A	Construção de Academias de Saúde	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0205-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa: 0030-SERVIÇOS DE SAÚDE  
Função: 10-SAÚDE  
Subfunção: 301-ATENÇÃO BÁSICA  
Objetivo: Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde..

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.030	A	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	00	-	-
2.032	A	Programa Agentes Comunitários de Saúde- PACS	00	-	-
2.033	A	Programa Farmácia Básica	00	-	-
2.034	A	Programa de Atendimento Básico PAB	00	-	-
2.035	A	Programa Saúde da Família	00	-	-
2.083	A	Incentivo a Saúde Bucal	00	-	-
2.103	A	Outros Programas da Saúde	00	-	-
2.105	A	Campanha de Vacinação ao Idoso	00	-	-
2.106	A	Manutenção dos Encargos	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do  
Gurgueia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0206-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Programa: 0037-APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Função: 08-ASSITENCIA SOCIAL  
Subfunção: 243- ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Objetivo: Dar proteção a criança e ao adolescente em situação de risco.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.044	A	Programa PROJovem	00	-	-
2.124	A	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	00	-	-
2.135	A	Manutenção do Conselho Tutelar	00	-	-
2140	A	Encargos como Pronatec	00	-	-
2145	A	Manutenção do Programa SCFV	00	-	-

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 0206-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Programa: 0011-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA  
Função: 08-ASSITENCIA SOCIAL  
Subfunção: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Objetivo: Prestar assistência social a pessoas em crise econômica e social.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.050	P	Construção, Ampliação e reforma de Prédio da Secretaria de Assistência Social	00	-	-

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0206-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa: 0011-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA  
 Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL Subfunção: 244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 Objetivo: Prestar assistência social a pessoas em crise econômica e social

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.039	A	Manutenção dos Encargos da Secretaria de Assistência Social	00	-	-
2.043	A	Encargos com Pessoas Carentes	00	-	-
2.045	A	Programa PBV II	00	-	-
2.046	A	Programa de Apoio a Pessoa Idosa API	00	-	-
2.062	A	Manutenção dos Serviços Funerários	00	-	-
2.069	A	Programa de Hortas Comunitárias	00	-	-
2.076	A	Programa de Assistência Adolescente a Gestante	00	-	-
2.084	A	Programa PETI PVMC	00	-	-
2.085	A	Programa de Geração de Emprego e Renda	00	-	-
2.092	A	Encargos com o IGD	00	-	-
2.097	A	Outros Programas F NAS	00	-	-
2.110	A	Assistência a Pessoas com Deficiência APD	00	-	-
2.112	A	Proteção Social Básica & Família PAIF/CRAS	00	-	-
2.113	A	Multirão do Cidadão	00	-	-
2.137	A	Encargos com pessoas com necessidades especiais	00	-	-
2.138	A	PBV III	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017**  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0207- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA Programa: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Função: 20-AGRICULTURA Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.126	A	Manutenção da Secretaria de Agricultura	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0207- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA Programa: 0006- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL  
 Função: 20-AGRICULTURA Subfunção: 609-DEFESA AGROPECUÁRIA  
 Objetivo: Oferecer vacinação animal e incentivo a produção de animais no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.055	A	Programa de Vacinação Animal	00	-	-
2.057	A	Incentivo a caprinocultura, suinocult. e piscicultura e apicultura	00	-	-

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0207- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA Programa: 0026-PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
 Função: 20-AGRICULTURA Subfunção: 607-IRRIGAÇÃO  
 Objetivo: Incentivar a produção de alimentos e incrementar a produção agrícola no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1.054	A	Aquisição de Máquinas para Patrulha Mecanizada	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0207- SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA Programa: 0026-PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
 Função: 20-AGRICULTURA Subfunção: 608-PROMOCAO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA  
 Objetivo: Incentivar a produção de alimentos e incrementar a produção agrícola no município.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2050	A	Aquisição e Distribuição de sementes e mudas	00	-	-
2051	A	Incentivo a produção agrícola	00	-	-
2052	A	Apoio e incentivo a Hortifruticultura	00	-	-
2053	A	Incentivo a pecuária	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017**  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0801-PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO Programa: 0002- GESTAO ADMINISTRATIVA  
 Função: 03-ESSENCIAL A JUSTIÇA Subfunção: 091- DEFESA DA ORDEM JURIDICA  
 Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.139	A	PROCURADORIA MUNICIPAL	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
 CGC 01.612.607/0001-95  
 Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017**  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

**PROGRAMAS E AÇÕES**

Órgão: 0901-CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO Programa: 0002- GESTAO ADMINISTRATIVA  
 Função: 04-ADMINISTRAÇÃO Subfunção: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Objetivo: Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população.

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2.017	A	Manut. Dos Encargos do Controle Interno	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
 Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
 Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
 Controladora Geral





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do  
Gurguéia  
CGC 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N- CENTRO



ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2017

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO II

## PROGRAMAS E AÇÕES

Órgão: 9099- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Programa: 0099-RESERVA DE CONTIGENCIA
Função: 99-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Subfunção: 999-RESERVA DE CONTIGENCIA
Objetivo: Garantir Reserva de Contingência	

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
9.999	A	Reserva de Contingência	00	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Sec. de Adm. e Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

## DEMONSTRATIVO I- METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.947.704	16.615.396	-	18.642.474	18.276.936	-	20.506.722	20.104.629	-
Receitas Primárias (I)	16.801.294	16.471.857	-	18.481.423	18.119.043	-	20.329.566	19.930.947	-
Despesa Total	16.947.704	16.615.396	-	18.642.474	18.276.936	-	20.506.722	20.104.629	-
Despesas Primárias (II)	16.700.138	16.372.684	-	18.370.152	18.009.953	-	20.207.167	19.810.948	-
Resultado Primário III = (I-II)	101.156	99.173	-	111.272	109.090	-	122.399	119.999	-
Resultado Nominal	-336.258	(329.665)	-	(369.884)	(362.631)	-	(406.872)	(398.894)	-
Dívida Pública Consolidada	(153.623)	205.795	-	(168.986)	(165.672)	-	(185.884)	(182.239)	-
Dívida Consolidada Líquida	(253.126)	(590.969)	-	(278.439)	(272.979)	-	(306.282)	(300.277)	-
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP									
(VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral  
(Continua na próxima página)



**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ:01.612.607/0001-95

**DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c=(b)-(a)	% (c/a)*100
Receita Total	16.947.704	-	9.031.787	-	-7.915.917	-
Receitas Primárias (I)	16.801.294	-	8.965.732	-	-7.835.562	-
Despesa Total	16.947.704	-	8.764.584	-	-8.183.120	-
Despesas Primárias (II)	16.700.138	-	8.664.991	-	-8.035.147	-
Resultado Primário III = (I-II)	101.156	-	300.741	-	199.585	-
Resultado Nominal	-336.258	-	-32.528	-	303.730	-
Dívida Pública Consolidada	(153.623)	-	143.809	-	297.432	-
Dívida Consolidada Líquida	(253.126)	-	161.216	-	414.342	-

FONTE: Balanço Geral de 2014

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ:01.612.607/0001-95

**DEMONSTRATIVO III- METAS ATUAIS COMPARADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	8.741.704	9.031.787	1,033	16.947.704	1,876	18.642.474	1,100	20.506.722	1,100	22.557.394	1,1	
Receitas Primárias (I)	8.682.117	8.965.732	1,033	16.801.294	1,874	18.481.423	1,100	20.329.566	1,100	22.362.522	1,1	
Despesa Total	9.144.884	8.764.584	0,958	16.947.704	1,934	18.642.474	1,100	20.506.722	1,100	22.557.394	1,1	
Despesas Primárias (II)	9.077.459	8.664.991	0,955	16.700.138	1,927	18.370.152	1,100	20.207.167	1,100	22.227.884	1,1	
Resultado Primário III = (I-II)	-395.342	300.741	-0,761	101.156	0,336	111.272	1,100	122.399	1,100	134.639	1,1	
Resultado Nominal	-32.528	-32.528	1,000	-336.258	10,337	-369.884	1,100	(406.872)	1,100	(447.560)	1,1	
Dívida Pública Consolidada	294.731	143.809	0,000	(153.623)	-1,068	(168.986)	1,100	(185.885)	1,100	(204.473)	1,1	
Dívida Consolidada Líquida	270.489	161.216	0,596	(253.126)	-1,570	(278.439)	1,100	(306.283)	1,100	(336.911)	1,1	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	9.775.848	9.528.535	0,975	16.947.704	1,779	17.587.240	1,038	18.165.224	1,033	17.056.244	0,94	
Receitas Primárias (I)	9.709.211	9.458.847	0,974	16.801.294	1,776	17.435.305	1,038	18.008.296	1,033	16.908.896	0,94	
Despesa Total	10.226.724	9.246.636	0,904	16.947.704	1,833	17.587.240	1,038	18.165.224	1,033	17.056.244	0,94	
Despesas Primárias (II)	10.151.322	9.141.565	0,901	16.700.138	1,827	17.330.332	1,038	17.899.873	1,033	16.807.092	0,94	
Resultado Primário III = (I-II)	(442.111)	317.282	-0,718	101.156	0,319	104.973	1,038	108.423	1,033	101.804	0,94	
Resultado Nominal	(36.376)	(34.317)	0,943	(336.258)	9,799	(348.947)	1,038	(360.415)	1,033	(338.412)	0,94	
Dívida Pública Consolidada	329.598	151.718	0,000	(153.623)	-1,013	(159.421)	1,038	(164.660)	1,033	(154.608)	0,94	
Dívida Consolidada Líquida	302.488	170.083	0,562	(253.126)	-1,488	(262.678)	1,038	(271.311)	1,033	(300.277)	1,11	

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral

(Continua na próxima página)





**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ:01.612.607/0001-95

#### DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	3.591.490,17	100	2.502.911,37	100	1.989.846,27	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>3.591.490,17</b>	<b>100</b>	<b>2.502.911,37</b>	<b>100</b>	<b>1.989.846,27</b>	<b>-</b>

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Balanço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

Notas:

O expressivo aumento do Patrimônio Líquido da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia verificado no exercício de 2015, se deu, principalmente, ao resultado positivo do exercício.

Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ:01.612.607/0001-95

#### DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013 (c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>g = (a - II d) + 3(h)</b>	<b>h = (b - II e) + 3(i)</b>	<b>i = (c - II f)</b>

FONTE: Balanço Geral de 2013, 2014 e 2015.

Nota:

Nos anos de 2013, 2014 e 2015 foi observado ausência de Receita de Alienação de Ativos

Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo  
Prefeito Municipal

Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral

(Continua na próxima página)



**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

**DEMONSTRATIVO VI- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º Inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo  
Prefeito Municipal

  
Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

  
Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral  
(Continua na próxima página)





**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
AV. SÃO GONÇALO, S/N CENTRO  
CNPJ:01.612.607/0001-95

## DEMONSTRATIVO VII-ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

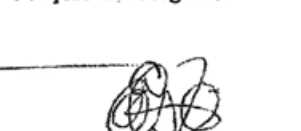
### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, §2º Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
<b>Total</b>						

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

  
Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

  
Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

  
Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
Av. São Gonçalo, SN Centro  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

## DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

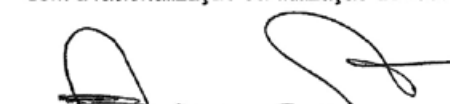
### MARGEM E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

2017

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2017
Aumento Permanente da Receita	480.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	232.800
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	247.200
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	247.200
Saldo Utilizado (IV)	20.000
Impacto de Novas DOCC	20.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	227.200

**Nota:** O Aumento Permanente da Receita foi calculado com base no índice inflacionário previsto para 2016.

A apuração da Margem de Expansão das DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, não afetará as metas de resultados fiscais em relação a despesa criada ou aumentada e seus efeitos financeiros devem ser compensados pelo Aumento Permanente da Receita gerado a partir da expectativa elevação da Receita e Redução Permanente da Despesa, com a racionalização da utilização de recursos humanos terceirizados.

  
Anderson Luiz Alves dos S. Figueredo  
Prefeito Municipal

  
Eveline Carvalho da Silva  
Secretária de Finanças

  
Ana Cláudia dos Santos Figueredo  
Controladora Geral